



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 019/2021
Decisão : 096/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Auto de Infração nº 9900055291/2021
Interessado : Agropodas Produtos Agrícolas Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900055291/2021, lavrado em desfavor de Agropodas Produtos Agrícolas Ltda, por infração à Art. 1º, da Lei Federal nº 6.494/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 19, realizada no dia 03 de novembro de 2021 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900055291/2021, lavrado em desfavor da Agropodas Produtos Agrícolas Ltda; Considerando que é de responsabilidade do CREA PE, a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas do Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme a Lei Federal nº 5.194/1966; Considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/1977 e em especial ao art. 1º, onde diz: Todo Contrato, escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissional referente à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o auto de infração nº 9900055291/2021, foi lavrado em desfavor da Empresa AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, por infringência ao art. 1º da Lei Federal 6.494/1977 (Falta de ART de Controle de Estoque e Armazenamento de Produtos); Considerando a Defesa do Auto de Infração, em anexo ao presente processo; Considerando que não foi identificado o registro da ART solicitada. e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro, que opinou pela manutenção do auto, em face da sua procedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado e respectiva multa, com as devidas correções monetárias, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG